



PROCESSO N° 342/17

PROTOCOLO N° 14.310.081-2

PARECER CEE/CEIF N° 150/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 405/17 Sued/Seed de 07/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 21/10/16, de interesse do Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Esperança, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.176).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Levi Carneiro, n° 409, município de Nova Esperança, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5054/12 de 17/08/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 10/09/12 até 10/09/17, (fl. 177).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2311/76 de 28/09/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 02/82, de 07/01/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3200/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 73/13 de 16/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/05/12 até 02/05/17.

1.2 Organização Curricular (fl. 202)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 342/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fis

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
NÚCLEO: 22 - PARANAVAÍ		MUNICÍPIO: 1700 - NOVA ESPERANÇA										
ESTAB.: 00064 - CORAÇÃO DE JESUS, C-EI EF M		ENT MANTEN.: INST.DAS APOSTOLAS DO SAGR.CORAÇÃO JESUS										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
BNC	ARTE		1	1	1	1						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMÁTICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21						
PD	FORMAÇÃO HUMANA		1	1	1	1						
	L.E.M. - ESPANHOL		1	1	1	1						
	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

1.3 Avaliação Interna (fl. 217)

Ensino	Ano/ Série	Matriculados					Transferidos					Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano					Ano					Ano				Ano				Ano			
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Ensino Fundamental	1º	46	44	47	59	58	-	1	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	46	43	43	58	
	2º	47	49	49	44	55	3	-	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	44	49	45	42	
	3º	53	48	49	48	38	1	-	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	52	48	45	47	
	4º	50	56	49	48	45	1	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	49	56	47	47	
	5º	46	51	66	49	49	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	44	51	64	49	
	6º	37	54	66	90	63	1	1	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	5	36	53	66	82
	7º	75	40	62	71	82	2	2	-	1	-	-	-	-	1	1	2	1	72	37	60	69	
	8º	72	71	49	65	76	1	-	-	1	-	-	-	-	2	8	-	-	69	63	49	64	
	9º	64	72	72	54	64	1	-	1	1	-	-	-	-	-	1	5	1	63	71	66	52	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 205/16, de 26/10/16, do NRE de Paranavaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em História, Rosinei Aparecida Escarmanhani Rodrigues, licenciada em Ciências Físicas e Biológicas, e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, graduada em Administração Esquema I, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 25/11/16:



PROCESSO N° 342/17

(...)

A instituição é bem localizada, de fácil acesso, apresenta segurança, condições de higiene são boas e prédio está em bom estado... Espaço físico... recepção... sala da direção...secretaria...sala dos professores... sala de...Orientação Pedagógica e de Integração Social...dezenove salas de aula ...Laboratórios adequados...de Ciências, Física, Química e Biologia...os materiais são devidamente organizados pelo profissional encarregado... Laboratório de Informática...Laboratório de Matemática...Biblioteca...atende aos alunos e à comunidade educativa... Acessibilidade...possui rampas de acesso com guarda corpo e corrimão, emborrachado/antiderrapante, e sanitários adaptados...Para o desenvolvimento das práticas esportivas... quadra poliesportiva coberta...ginásio de esportes com arquibancada... campo de futebol gramado...pátio coberto e área livre...outros espaços: sala de Arte, Ballet, Pastoral, Capela, Auditório,...espaço para aulas de teatro....

(...)

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.16.0000947144-41, expedido em 07/07/16, com validade até 08/07/17,...

A Licença Sanitária nº 114/16, de 07/04/16 válido por um ano...(fl. 224).

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 214...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 214, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 225).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranavaí, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 226).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 231)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 384/17, de 16/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 231 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.



PROCESSO N° 342/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Nova Esperança.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 08/07/17, e o Laudo da Licença Sanitária n° 144/16, com vigência até 07/04/17, que expirou com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 10/09/17, no entanto, pelo protocolado n° 14.384.364-5 de 14/12/16, tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Esperança, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/05/17 até 02/05/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 342/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE